LEI Nº 5.171 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM PARCELA ÚNICA, AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19, PODENDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, SER PRORROGADO O BENEFÍCIO EM ATÉ MAIS UMA PARCELA NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial em parcela única aos prestadores de serviço de transporte escolar autônomo e/ou proprietário de MEI e ME, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19 no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para cada um, a serem pagas no mês de maio de 2020, podendo, à critério da administração, mediante Decreto, ser concedida uma segunda parcela de igual valor do benefício, no mês subsequente, preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos por parte do prestador:

I – requerimento do benefício junto ao Município nos termos do artigo 3º.

II - residência no Município de Patrocínio – MG.

Art. 2º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei os prestadores de serviço de transporte escolar que, independentemente da regularidade de tal condição:

I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II – sejam pensionistas de servidores públicos;

III – sejam aposentados pelo INSS;

IV – sejam prestadores de serviço do município;

Art. 3º. O pagamento do auxílio ocorrerá até o último dia útil do mês de maio, mediante depósito, diretamente na conta corrente de titularidade do beneficiário que poderá se cadastrar até o dia 25 de maio de 2020 mediante protocolo endereçado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Em caso de concessão de nova parcela do benefício, o pagamento do auxílio ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. Ocorrendo qualquer infração à presente lei, o beneficiário será excluído deste Programa e obrigado a devolver os recursos recebidos do Município, sem prejuízo da sua responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01.10.02.08.244.0005.2.314.3.3.90.32.00.00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de maio de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal